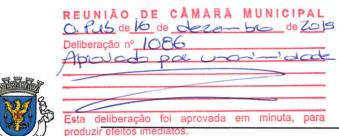




sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser
consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano, a iniciar após a publicação
do Aviso em Diário da República (II série);
n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT.]
Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos
Penafiel, 2019-12-17

O Diretor do Departamento de Gestão Organizacional,

(António Barbeitos, Dr.)





N. Ref.: **DPAOT 120.19**

Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial

PARECER:

DESPACHO:

A consideração do Sr. Vereador.

11/12/2019

O Chefe da DPAOT,

(José M. L. de Melo, Arq.)

A worldpin mpmin.

A worldpin mpmin.

Assunto: Proposta de deliberação de aprovação da Área a Sujeitar a Plano de Urbanização, Elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel e aprovação dos respetivos Termos de Referência, de Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica e de Abertura do Período de Participação Preventiva

INFORMAÇÃO

A Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial (DPAOT) vem, por este meio, informar e propor o seguinte:

Considerando que:

1) Em 14 de maio de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015 que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), concretizando uma série de reformas que haviam sido estabelecidas pela nova Lei de Bases da Política dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), bem como uma série de mudanças de ordem procedimental.

Mod. CMP/DPAOT 02 Folha 1 de 5

h.





- 2) O novo RJIGT, de forma inovadora, veio determinar que o não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração do plano determina a caducidade do procedimento de elaboração, ainda que permita que possa ser prorrogado, por uma única vez, por um prazo máximo igual ao primeiramente determinado e o seu incumprimento determina a caducidade do procedimento de elaboração, devendo ser desencadeado um novo procedimento caso se pretenda aprovar o plano em causa.
- 3) Posto isto, e atendendo que esta matéria não estava legislada no anterior RJIGT Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e do estabelecido em reunião no dia 23 de outubro na CCDR-N, a mesma (CCDR-N) entende agora, que as regras estabelecidas no novo RJIGT aplicam-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados, com exceção dos procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial que se encontrem em fase de discussão pública, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, isto é, o procedimento de elaboração do PU caducam e é necessário desencadear um novo procedimento;
- 4) Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT), compete à Câmara Municipal a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- 5) A elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel está consignada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Cidade de Penafiel UOPG 5, prevista no RPDM em vigor, no artigo 64.°;
- 6) Em termos urbanísticos, a elaboração do Plano de Urbanização preconiza o tratamento integrado do território, considerando que este é constituído por diferentes áreas com características muito particulares, entre as quais o relevo (declives acentuados), e às quais são aplicadas regras de edificabilidade que importam, por um lado, ajustar à realidade atual e, por outro, articularem-se entre si.

Esta multiplicidade de características e de território está patente no número de UOPG's que a própria UOPG da Cidade de Penafiel engloba e que perfaz um total de 6 – as UOPG's 3 (de Guilhufe), 4 (da expansão sudoeste da cidade), 6 (da expansão sudeste da cidade), 7 (da Quinta de Puços), 8 (do centro histórico) e 9 (da expansão norte da cidade);





7) Atendendo a que as UOPG's referidas contemplam maioritariamente a expansão da cidade, ou seja, o desenvolvimento integrado do núcleo mais consolidado, afigura-se indissociável a integração das UOPG's 10 e 11, e respectiva malha intersticial, pela complementaridade de funções e ligações já estabelecidas entre as mesmas, nomeadamente de natureza comercial, empresarial, viária e ferroviária.

Não se afigura razoável a exclusão deste território, pois de uma forma natural foram produzidas sinergias que agora importam valorizar e reforçar, proporcionadas pela proximidade física mas também pelo papel importante que desempenham – refira-se, a título de exemplo, as ligações à Auto-estrada A4, à linha férrea através da Estação de Novelas e à Zona Industrial n.º 2;

8) Os pressupostos que levaram, aquando da elaboração do PDM, à não integração na área da UOPG 5 prenderam-se com o facto da área das UOPG's em questão estarem mais consolidadas em termos de objectivos e de concepção geral da organização urbana. Havia inclusive uma pretensão particular para a quase totalidade da área da UOPG 11, referente a habitação, comércio, serviços e equipamentos, e por outro lado, era expectável a consolidação da UOPG 10, referente à Zona Industrial n.º2, com a implementação do PDM.

Ora, esses pressupostos alteraram-se, a pretensão da UOPG 11 não foi concretizada, em muito proporcionada pela conjuntura actual, e a consolidação da UOPG 10 não se verificou, não pela ausência de potenciais investidores mas pela existência de constrangimentos urbanísticos, nomeadamente os actuais parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março;

- **?)** Assim, e porque passados mais de 12 anos da entrada em vigor do atual PDM as áreas em apreço ainda não se encontram consolidadas, este é o momento oportuno para inclusão destas áreas, importando ultrapassar os impedimentos referidos e valorizar e reforçar as ligações e sinergias já explanadas no ponto 7 criando pois medidas que concretizem a estratégia definida pelo atual PDM;
- **10)** Esta possibilidade de reajuste de limites da área da UOPG 5 está prevista no n.º 2 do artigo 63.º do RPDM;
- 11) A pertinência de um Instrumento de Gestão Territorial de nível inferior ao Plano Diretor Municipal continua assim a justificar-se para a área mais consolidada do concelho de Penafiel.

Mod. CMP/DPAOT 02 Folha 3 de 5

h.





A cidade de Penafiel é constituída por áreas afetas a funções completamente distintas mas, no entanto, complementares – engloba desde áreas com vocação habitacional e comercial, a áreas destinadas a instalação de equipamentos culturais, desportivos e de lazer ou ainda a áreas com uso empresarial / industrial.

E importa, assim, acautelar o desenvolvimento coeso e coerente deste território, através de um instrumento municipal de ordenamento do território que estabeleça regras, mais concretas que as do PDM e não tão específicas/ balizadoras como as de um Plano de Pormenor, e que implemente a estratégia urbanística do município - premissas que enquadram a importância da elaboração deste Plano de Urbanização;

12) Em última análise, a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel vem concretizar os objetivos do Município em termos de execução da programação de planos aprovados (artigo 64.º do RPDM);

Somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Penafiel, nos termos e a coberto do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) delibere:

- a) Aprovar a proposta de delimitação do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel, com uma área inicial prevista de 598 ha e final proposta de 707 ha (extratos das Plantas de Ordenamento e Condicionantes e de Ortofotomapa anexos aos Termos de Referência);
- b) O início do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel, estabelecendo um prazo de 18 meses para a sua elaboração, e aprovar os respectivos Termos de Referência (em anexo);
- c) A elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório Ambiental), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 78.º do RJIGT, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas), que estabelece que os Instrumentos de Gestão Territorial estão sujeitos ao procedimento de avaliação ambiental;





- d) A abertura de um período de participação preventiva, num período de 15 dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (II série);
- e) Que esta deliberação seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT.

Câmara Municipal de Penafiel, 11 de dezembro de 2019

O Técnico

(Ricardo Fernando da Silva Coelho, Arqt.º)